



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2 -TC -00980/2011

01. Processo: **TC-03.849/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev.**
03. Aposentanda: **MARIA DO CARMO FERNANDES SILVA.**
04. Cargo: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3.**
05. Idade: **56 anos.**
06. Matrícula: **87.918-5.**
07. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
08. Autoridade responsável: **Presidente da PBprev.**
09. Data da Publicação do ato: **DOE 13.08.08.**
10. Conclusão da AUDITORIA: **Pela legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e sugestão de registro do ato concessório.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA DO CARMO FERNANDES SILVA, Matrícula 87.918-5.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 31 de maio de 2011.

*Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara em substituição e Relator*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal